



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ce 3 du Poder de
Plenário

APROVADO EM PLENÁRIO POR:

Unanimidade do Presente

Anote-se: _____

Em 17 de Febrero de 2025


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 02/2025

A Mesa Diretora do Poder Legislativo de Herval/RS traz para apreciação e posterior votação em Plenário o seguinte Projeto de Lei:

ALTERA O ART 19 DA LEI 219/95 QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL PARA CRIAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSORAMENTO EM PATRIMÔNIO

Art. 1º : O art 19 passa a vigorar com a seguinte redação:

O Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara de Vereadores é constituído pelos seguintes cargos e seus respectivos códigos de vencimentos:

- I- Diretor
- II- Assessor de Bancada
- III- Assessor de Patrimônio

Parágrafo Primeiro: O cargo de Assessor de Patrimônio será provido como função gratificada

Parágrafo Segundo: O número de cargos para Assessor de Bancada varia de acordo com o número de partidos políticos com assento na Câmara de Vereadores, excetuando-se os casos de Partidos detentores de 03(três)ou mais cadeiras, os quais terão direito a 02(dois) assessores de bancada e os cargos mencionado no inciso I e III são constituídos por apenas uma (01) vaga;

Art 2º O valor da função gratificada é de R\$473,82 (quatrocentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos).

